



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* -
MESTRADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º. O Curso de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGA), em nível de Mestrado da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades profissionais e de magistério superior na área de Ciência de Alimentos, bem como no controle de qualidade e solução de problemas relacionados com a produção, processamento e armazenamento de alimentos. Com este objetivo o PPGA estruturar-se-á em uma área de concentração, Ciência e Tecnologia de Alimentos, que norteará suas atividades pelo curso e suas linhas de pesquisa. O curso será regido pelas normas específicas emanadas deste regulamento, em concordância e em complementação àquelas constantes no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFGD.

Art. 2º. A estrutura curricular do curso é composta por, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos, sendo 20 (vinte) créditos em disciplinas e 6 (seis) créditos em dissertação.

Art. 3º. O prazo mínimo para conclusão do Curso é de 18 (dezoito) meses e no máximo é de 24 (vinte e quatro) meses. O aluno que não cumprir o prazo será automaticamente desligado do curso.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e com a devida aprovação da Coordenadoria do Curso, será permitida a prorrogação do prazo para a defesa de dissertação por no máximo 6 (seis) meses, desde que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no exame de qualificação, para o qual deverá ser encaminhada a seguinte



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

documentação: justificativa do aluno, carta do orientador, relatório das atividades realizadas e cronograma de trabalho com previsão de defesa.

Art. 4º. O número de vagas será proposto pela Coordenadoria do Programa ao Conselho Diretor da Faculdade e encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa para abertura do processo seletivo.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA.

Art. 5º. Poderão inscrever-se no Curso os portadores de diploma de curso superior pleno, reconhecido pelo Ministério da Educação, que compreenda a área de Ciência de Alimentos e áreas afins. O ingresso no curso dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo, divulgado por meio de edital público de abertura de inscrições, emitido pela Universidade Federal da Grande Dourados.

Parágrafo único. No caso de candidatos graduados em outros países, exigir-se-á uma cópia do diploma de graduação autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem.

Art. 6º. A seleção dos candidatos inscritos será realizada por uma Comissão Examinadora designada, pela Coordenadoria do Curso - respeitando-se o rodízio dentre os professores orientadores - constituída especificamente para este fim, e será realizada da seguinte forma:

I – Prova escrita

II – Exame de suficiência em língua estrangeira.

III – Análise de Currículo Lattes, devidamente documentado, de caráter eliminatório, realizada pela Comissão Examinadora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º. As vagas serão definidas conforme disponibilidade do professor-orientador, respeitando o disposto no Artigo 4º e divulgadas no edital de seleção.

§ 2º. Os critérios de avaliação serão previstos em editais específicos.

Art.7º. As matrículas dos alunos regulares serão efetuadas semestralmente, em datas estipuladas pela Coordenadoria do Curso. Na matrícula do 2º semestre do primeiro ano o discente deverá apresentar o Projeto de Pesquisa de Dissertação aprovado pelo orientador.

Parágrafo único. Caberá ao orientador sugerir as disciplinas a serem cursadas pelo seu orientando.

Art. 8º. A matrícula dos alunos especiais dependerá do aceite da Coordenadoria do Curso ouvido o docente da disciplina.

Parágrafo único: A seleção dos alunos especiais constará na Análise do Currículo e Carta de Intenção do candidato.

§ 1º. O aluno poderá cursar, no máximo 8 (oito) créditos em disciplinas oferecidas pelo Curso, sendo uma por semestre.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA COORDENADORIA

Art. 9º. A Coordenadoria do Curso de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, em nível de Mestrado, será composta por 7 (sete) membros:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I – Coordenador e Vice-Coordenador;

II – Os docentes credenciados como permanentes em número de 3 (três);

III – Um representante do corpo discente regular;

IV – Um suplente docente;

§ 1º. A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2º. No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

§ 3º. Os Docentes membros da Coordenadoria, o Coordenador e Vice-Coordenador do Curso deverão ser professores permanentes do Curso, eleitos, segundo o Regimento Geral da UFGD, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º. Terão direito a voto para eleição de coordenador e vice-coordenador os docentes do Programa e para o representante discente os discentes regularmente matriculados no programa. A coordenação será eleita por voto secreto, em processo eleitoral convocado por edital do diretor da FAEN.

§ 5º. O edital deverá ser divulgado no mínimo um mês antes do término do mandato em exercício, fixando a data das eleições e o prazo máximo para apresentação das chapas.

§ 6º. Os candidatos deverão obrigatoriamente se apresentar em chapas contemplando os cargos de coordenador e vice-coordenador.

§ 7º. O vice-coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos, e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 8º. Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito um novo coordenador, que terá o mesmo mandato do titular. Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, a Coordenadoria do Curso indicará um subcoordenador para completar o mandato.

§ 9º. Em casos de ausências eventuais do coordenador e do vice-coordenador do programa, a coordenação será exercida por um membro da coordenadoria, indicado pela mesma. De



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

acordo com o disposto no artigo 17 do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFGD, conforme definido neste regulamento.

§ 10. O membro da Coordenadoria que se ausentar por 3 (três) reuniões consecutivas não justificadas, no mesmo ano, será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 10. São atribuições da Coordenadoria do Programa:

- I – definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do curso;
- II – fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destes, aos órgãos pertinentes;
- III – propor a criação, transformação, exclusão de disciplinas, previamente aprovadas pela Coordenadoria do Programa e Conselho Diretor da Faculdade, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como a alteração de carga horária de disciplinas;
- IV – propor ao Conselho Diretor da Faculdade, observado os requisitos desse Regulamento, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente e dos orientadores, encaminhando-os à Câmara de Pós-Graduação e CEPEC;
- V – aprovar a lista de oferta de disciplinas;
- VI – aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas;
- VII – criar mecanismos que assegurem aos discentes efetiva orientação acadêmica e a produção científica do corpo docente e discente do Curso;
- VIII – aprovar o quadro de orientações, com a anuência das partes;
- IX – aprovar os projetos e ou planos de trabalho que visem à elaboração da dissertação;
- X – aprovar Comissão Examinadora para Exame de Qualificação e para a Defesa da Dissertação;
- XI – aprovar os requerimentos de matrícula, cancelamento e trancamento de matrícula e transferência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- XII – emitir parecer nos casos referentes ao aproveitamento de créditos e prorrogação de prazo de qualificação e/ou da dissertação;
- XIII – propor ao Conselho Diretor da Faculdade o número de vagas bem como os critérios para a seleção;
- XIV – designar uma comissão, para estabelecer os critérios para a alocação de bolsas e de acompanhamento do desempenho do trabalho dos bolsistas, presidida pelo coordenador;
- XV – reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês, conforme calendário a ser estabelecido pela Coordenadoria;
- XVI – solicitar convocação de todo o corpo docente do Curso para participar da última reunião ordinária da Coordenadoria de cada semestre letivo;
- XVII – representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar, e recursos que lhe forem dirigidos;
- XVIII – aprovar o planejamento orçamentário;
- XIX – criar comissões permanentes ou transitórias para assessoramento;
- XX – propor normas complementares;
- XXI – substituir o orientador considerando o mérito do pedido do docente ou do discente;
- XXII – aprovar a comissão examinadora para a seleção de ingresso, comissão de exame de qualificação e banca para a defesa de dissertação;
- XXIII – apreciar o relatório anual das atividades do Curso;
- XXIV – propor convênios de interesse ao Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 11. Compete ao Coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;

II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação da coordenadoria do programa;

III – preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação da coordenadoria;

IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação da coordenadoria;

V – elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação da coordenadoria;

VI – submeter à aprovação da coordenadoria os nomes dos professores que integrarão:

a) a comissão de seleção para admissão de alunos no curso;

b) a comissão de bolsas do curso;

c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

VII – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do curso;

VIII – definir, em conjunto com os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;

IX – decidir, em casos de urgência e inexistindo quórum para o funcionamento, *ad referendum* da coordenação, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;

X – articular-se com a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do curso;

XI – coordenar todas as atividades do curso sob sua responsabilidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

XII – representar o curso, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;

XIV – zelar pelo cumprimento deste Regulamento;

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de quórum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Art. 12. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Curso.

Art. 13. Integrarão a Secretaria, além do Coordenador do Programa, outros servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

Art. 14. Ao Coordenador do Programa por si ou por delegação aos seus auxiliares, compete:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Curso, especialmente os que registram o Histórico Escolar dos alunos;

II - codificar as novas disciplinas, e cancelar os códigos das disciplinas inexistentes, mantendo atualizado o currículo do Curso;

III - secretariar as reuniões da Coordenadoria do Curso;

IV - oferecer apoio logístico às sessões destinadas à defesa de dissertações ou teses e aos exames de qualificação;

V - receber e processar os pedidos de inscrição para seleção e as matrículas no Curso;

VI - processar todas as correspondências e requerimentos;

VII – registrar frequências e notas obtidas pelos alunos do Curso;

VIII - manter atualizada a coleção de Leis, Decretos, Portarias, Normas, entre outros, que regulamentam o Curso de Pós-Graduação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IX - manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais do Curso;

X - expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

XI - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único. O Histórico Escolar é um arquivo individual, mantido pela Secretaria do Curso para cada aluno regular, contendo o registro de todas as atividades desenvolvidas pelo mesmo, no Curso, com as respectivas indicações de avaliação, frequência e docentes(s) ou avaliadores envolvidos.

Art. 15. A coordenadoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Programa ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, mencionando-se o assunto que deve ser tratado.

§ 1º. Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

§ 2º. A participação dos membros da Coordenadoria nas Reuniões é obrigatória; as ausências deverão ser justificadas por escrito junto à coordenação com a devida antecedência.

Art. 16. A coordenadoria necessita de maioria simples de seus membros para funcionamento e deliberará por maioria de votos dos presentes.

§ 1º. Alterações regimentais, assim como na estrutura curricular e no quadro de docentes, serão aprovadas pela maioria absoluta da coordenação, Conselho Diretor e encaminhadas à homologação à Câmara de Pós-Graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) da UFGD.

§ 2º. As demais deliberações dependem de maioria simples da Coordenadoria.

Art. 17. São atribuições do Professor Orientador:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I – orientar o discente na organização e execução de seu plano de estudos, sugerindo as disciplinas a serem cursadas pelo orientando;

II – orientar o discente na elaboração e execução de seu projeto de dissertação;

III – encaminhar à Coordenadoria do Programa, até o prazo máximo de 01 (um) mês, após o término da disciplina, os resultados finais da avaliação dos discentes da disciplina ministrada sob sua responsabilidade;

IV – zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados neste Regulamento;

V – publicar no mínimo 04 (quatro) artigos científicos em revista indexada no quadriênio;

VI – solicitar à Coordenadoria do Curso as providências necessárias para a realização do exame de qualificação de seus orientandos;

VII – participar como membro nato e presidente da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação de seus orientandos;

VIII – participar como membro nato e presidente da Comissão Examinadora da dissertação de seus orientandos;

IX – opinar sobre a conveniência de o discente ser excluído ou interromper o curso;

X – sugerir nomes de especialistas para a composição das comissões examinadoras (qualificação e defesa) dos respectivos orientandos;

XI – realizar outras atribuições definidas pela Coordenadoria do Mestrado;

XII – manter o nível de publicações exigido pela CAPES;

XIII – buscar fontes de financiamentos necessários à execução das dissertações dos discentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

SEÇÃO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente do PPGA é constituído pelos docentes a ele vinculados, credenciados ao exercício de atividade de pós-graduação, dentre:

I – Doutores do magistério superior da UFGD, convidados e aprovados pela Coordenadoria e instâncias superiores;

II – Doutores de outras instituições nacionais ou estrangeiras, especialmente convidados através da Coordenadoria, mediante aprovação de órgão interno competente.

Art. 19. O corpo docente do PPGA poderá ser constituído por professores credenciados permanentes, colaboradores ou visitantes.

I - O corpo docente permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e Contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa;

II - O docente colaborador é o doutor que atua de forma complementar no Programa, ministrando disciplina, participando de pesquisa ou co-orientando discentes, juntamente com um docente do corpo permanente do programa.

§ 1º. A inclusão de novos nomes, bem como outras alterações no corpo docente do Programa, será solicitada e aprovada pela Coordenadoria do Programa e encaminhada para aprovação das demais instâncias à PROPP, atendidas as exigências mínimas de qualificação.

§ 2º. Para o credenciamento o docente deverá atender os critérios mínimos: ter pontuação mínima de 1,5 pontos equivalentes em artigos A1 por ano no quadriênio, na área de Ciência de Alimentos e participação em 1 (um) projeto de pesquisa financiado nos últimos quatro anos.

§ 3º. O credenciamento de docentes permanentes será efetuado pela Coordenadoria do Programa, mediante parecer favorável, elaborado por comissão constituída especificamente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

para esse fim, a partir da análise do perfil do Professor para docência e orientação e, a identidade com as linhas de pesquisa do Programa.

§ 4º. A exclusão de membros do corpo docente poderá ocorrer a pedido do interessado e, quando for o caso, por ações que prejudiquem o bom andamento das atividades do Curso, ou pelo descumprimento de suas atribuições, e será executada mediante aprovação da Coordenadoria do Curso e demais instâncias:

I – Não atingir a pontuação mínima de 1,0 ponto equivalente em artigos A1 por ano no quadriênio.

II – Apresentar atraso na defesa de 3 (três) alunos consecutivos por 6 (seis) meses.

§ 5º. O credenciamento e credenciamento do docente orientador terá validade de 4 (quatro) anos e, o docente encaminhará à Comissão Coordenadora da Pós-Graduação, seu pedido de credenciamento como orientador do programa. A Comissão Coordenadora indicará com base nos critérios estabelecidos no seu regimento interno, o credenciamento ou não, do docente solicitante, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 20. Para a avaliação dos currículos dos professores do programa para o credenciamento serão considerados os seguintes requisitos:

I – Ensino: Atuação em disciplina de pós-graduação em pelo menos 60 h aulas durante o quadriênio;

II - Formação de recursos humanos $\geq 3,0$ titulados (equivalente dissertação) por quadriênio;

III - Produção intelectual: O docente deverá produzir 04 (quatro) artigos internacionais em periódicos A1, A2, B1 ou B2, na área de Ciência de Alimentos, durante o quadriênio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

SEÇÃO III

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 21. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas aula.

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, Conceito "C", de acordo com a escala:

90 a 100 - A - Excelente

80 a 89 - B - Bom

70 a 79 - C - Regular

menos que 70 - D - Insuficiente

Art. 22. Para ser aprovado em disciplinas, o discente deverá obter o conceito mínimo C e frequência igual ou superior a 75%.

Art. 23. É permitida a obtenção de até 8 (oito) créditos em disciplinas externas ao curso, porém, que sejam consideradas importantes ao plano de estudos do estudante, desde que aprovado pela Coordenadoria do Curso.

Art. 24. O aluno deverá encaminhar para a coordenação do curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa, cópia da dissertação corrigida e de um artigo (publicado, aceito ou submetido) referente à dissertação, com anuência do orientador.

Art. 25. Apresentação e defesa de relatório semestral para coordenação do programa, contendo a evolução do projeto, bem como as disciplinas cursadas, com assinatura do orientador. Ao discente que não apresentar relatório ou cujo desempenho não seja considerado satisfatório, terá o próximo relatório para suprir as necessidades apontadas, sob pena de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

desligamento do curso, caso tenha 2 relatórios consecutivos reprovados pela coordenação do programa.

Parágrafo único: A defesa do relatório será através de uma apresentação oral, com até 20 min seguido de arguição. No início de cada semestre será viabilizado o calendário para a defesa de todos os alunos do PPGA. Ao final o relatório e a defesa serão considerados aprovados ou reprovados.

Art. 26. O aluno poderá participar de projetos de pesquisa, que não sejam relativos ao desenvolvimento de sua dissertação, desde que apresente na secretaria do programa, carta de anuência de seu orientador.

Art. 27. O aluno deverá cursar em seu primeiro ano letivo, no mínimo 16 créditos.

SEÇÃO IV

DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 28. A suficiência em Língua Inglesa, para os alunos do mestrado, deverá ser demonstrada de acordo com: i) a aprovação em exame aplicado no processo seletivo; ou ii) aprovação ao longo do do curso, mediante exame aplicado pelo próprio curso ou outro curso de pós graduação da UFGD; ou iii) através do aproveitamento de exames de proficiência.

§ 1º. Nenhum aluno em débito com esta exigência poderá submeter-se a exame de qualificação ou a defesa de trabalhos de conclusão.

§ 2º. As línguas estrangeiras não geram direitos a créditos no programa.

§ 3º. Os alunos estrangeiros do Programa deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa ao longo do primeiro ano acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 4º Serão aceitos os testes de proficiência TOEFL Paper Based no mínimo 550 e IELTS no mínimo 6.0, como substituição do exame de suficiência em língua estrangeira no caso do aluno não ter sido aprovado no exame aplicado no processo seletivo ou ao longo do curso.

SEÇÃO V

**DO PROJETO, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE
DISSERTAÇÃO**

Art. 29. O projeto de dissertação deverá ser aprovado pelo Orientador, homologado pela Coordenação de Curso até o início do segundo semestre, a contar de seu ingresso no Curso de Mestrado.

Art. 30. A proposta de modificação do projeto de dissertação poderá ser feita quando o orientador e o estudante julgarem necessário, devendo o novo plano ser encaminhado de acordo com os trâmites do plano original.

Art. 31. O exame de qualificação visa avaliar o aluno quanto ao grau de conhecimentos adquiridos durante sua permanência no Mestrado, frequentando as disciplinas, enfatizando o seu tema de dissertação definida em comum acordo com o orientador.

Art. 32. O aluno somente poderá requerer o Exame de Qualificação à Coordenação do Curso, com anuência do Orientador, após haver cumprido os créditos exigidos em disciplinas em no mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 20 (vinte) meses, após a sua admissão no Mestrado.

Art. 33. O exame de qualificação será feito por uma Banca Examinadora designada pela Coordenação de Curso, especificamente para este fim, e constará de avaliação do relatório apresentado pelo discente e sua apresentação oral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º. O relatório deverá ser estruturado em duas partes:

I - memorial descritivo relatando todas as atividades desenvolvidas pelo discente a partir do seu ingresso no Mestrado;

II – documentação contendo os resultados de pesquisa obtidos até a data do Exame de Qualificação com no máximo 30 (trinta) páginas ou artigo científico aceito ou publicado.

§ 2º. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver a aprovação da maioria simples de voto pela banca, composta por 3 (três) componentes, todos com título de doutor, sendo o presidente da banca o professor orientador.

§ 3º. O aluno considerado reprovado, a critério do orientador, deverá prestar novo exame no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 34. A apresentação de dissertação representa a fase final do curso e somente poderá ser requerida pelo orientador à Coordenação do Curso, após o aluno ter cumprido satisfatoriamente as seguintes exigências mínimas:

§ 1º. Completado todos os créditos em disciplinas e ter obtido aprovação no exame de suficiência em língua inglesa.

§ 2º. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 3º. No caso de reprovação na defesa de Dissertação, deverá a Coordenação do Mestrado, mediante proposta justificada do orientador, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, conforme o artigo 61 do Regulamento Geral.

Art. 35. A Banca Examinadora da defesa da dissertação deverá ser aprovada pela Coordenadoria do Mestrado e constituída pelo orientador e mais 02 (dois) integrantes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

titulares, sendo pelo menos 01 (um) externo ao Curso de Pós-graduação, e 01 (um) suplente, todos com título de doutor ou equivalente.

Parágrafo único. é vedada a participação em uma mesma banca, de cônjuges ou pessoas com grau de parentesco de até 3º grau.

Art. 36. Terminado o julgamento da defesa da dissertação será lavrada a ata que será encaminhada à Coordenação do Curso.

Parágrafo único. A avaliação da comissão examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação.

Art. 37. Será considerado aprovado na defesa de dissertação o aluno que obtiver aprovação por maioria simples de votos, dos membros da banca.

Parágrafo único. No caso de reprovação na defesa, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo máximo de 3 (três) meses.

Art. 38. O aluno deverá encaminhar a Coordenadoria do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa, dois CDs contendo cópia em versão digital no formato pdf, a autorização para publicação do trabalho pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações, comprovante de quitação do pós-graduado com as Bibliotecas do Sistema da UFGD e comprovante de submissão de um artigo científico referente ao trabalho da dissertação, em revistas Qualis no mínimo B4 na área de Ciência de Alimentos.

Art. 39. A liberação de documento comprobatório de conclusão do curso e a emissão do diploma com o título de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos estarão condicionadas ao cumprimento do estabelecido nos Artigos 33, 34 e 35 deste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

SEÇÃO VI

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO, DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 40. A critério da Coordenadoria do Curso, ouvido o professor orientador, poderão ser aproveitados créditos obtidos em outro Programa de Pós-graduação (de mesmo nível e/ou superior), num máximo de 6 (seis) créditos em disciplinas, desde que observados os seguintes pré-requisitos: disciplinas afins com a área de concentração e linha de pesquisa.

Art. 41. A critério da Coordenadoria do Programa poderão ser aproveitados os créditos obtidos como aluno especial no Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFGD até no máximo 8 (oito) créditos em disciplinas do programa, desde que aprovados e com parecer favorável do orientador.

Parágrafo único. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas com no máximo 05 (cinco) anos.

Art. 42. Será desligado do Programa o aluno que:

I – não cumprir os créditos em disciplinas dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses;

II – não realizar o Exame de Qualificação dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses, exceto em casos excepcionais justificados e mediante aprovação da Coordenadoria do Programa;

III – for reprovado, pela segunda vez consecutiva, no Exame de Qualificação ou na defesa de Dissertação;

IV – não obtiver conceito "C", e frequência igual ou superior a 75% em duas ou mais disciplinas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

V – ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) meses para a conclusão do curso;

VI – não respeitar o Código de Ética da UFGD

Art. 43. O aluno, com anuência do orientador, poderá solicitar à Coordenadoria do Curso o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que a solicitação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do início do período letivo do curso.

Art. 44. Será facultado ao discente requerer à Coordenação do Curso o trancamento de matrícula no curso, de acordo com o disposto no artigo 34 do regulamento geral. O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

Parágrafo único. Será permitida a suspensão do trancamento a qualquer momento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Este Regulamento poderá ser alterado pelos membros da Coordenadoria do PPGA e homologação pelo órgão interno competente, desde que em consonância com o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFGD.

Art. 46. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Curso, no âmbito de sua competência.

Art. 47. Este Regulamento entra em vigor para os ingressantes do ano 2019.